



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.010	037	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.010

Institui o Banco de Produtos Ortopédicos: Cadeiras de rodas, andadores, bengalas, muletas, bastões, tripés e cama hospitalar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Volta Redonda o Banco de Produtos Ortopédicos, com objetivo de receber doações de produtos ortopédicos: cadeiras de rodas, andadores, bengalas, muletas, bastões, tripés e cama hospitalar provenientes de pessoas físicas, ou jurídicas e de encaminhá-los gratuitamente às pessoas atendidas na rede pública de saúde.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPD) responsável pelo recebimento, controle e distribuição dos Produtos Ortopédicos.

Parágrafo único. A distribuição dos Produtos Ortopédicos será realizada mediante a apresentação do receituário e/ou lado médico do Sistema Único de Saúde, devendo os Centros de Referência e Assistência Social - CRAS e a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, fornecer as informações e cadastros à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD.

Art. 3º As pessoas beneficiadas pelo Banco de Produtos Ortopédicos deverão zelar pelo produto e, ao término do uso, devolvê-los em boas condições.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas poderão permanecer com o equipamento em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua retirada, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, mediante as necessidades da pessoa atendida, que serão analisadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD.

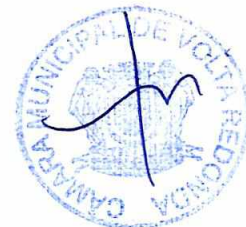
Art. 4º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD, juntamente com a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, poderão desenvolver, com instituições da sociedade civil organizada, campanhas de divulgação e estímulo à doação de produtos ortopédicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de junho de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.010

Institui o Banco de Produtos Ortopédicos: Cadeiras de rodas, andadores, bengalas, muletas, bastões, tripés e cama hospitalar.

e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Volta Redonda o Banco de Produtos Ortopédicos, com objetivo de receber doações de produtos ortopédicos: cadeiras de rodas, andadores, bengalas, muletas, bastões, tripés e cama hospitalar provenientes de pessoas físicas, ou jurídicas e de encaminhá-los gratuitamente às pessoas atendidas na rede pública de saúde.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPD) responsável pelo recebimento, controle e distribuição dos Produtos Ortopédicos.

Parágrafo único. A distribuição dos Produtos Ortopédicos será realizada mediante a apresentação do receituário e/ou lado médico do Sistema Único de Saúde, devendo os Centros de Referência e Assistência Social - CRAS e a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, fornecer as informações e cadastros à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD.

Art. 3º As pessoas beneficiadas pelo Banco de Produtos Ortopédicos deverão zelar pelo produto e, ao término do uso, devolvê-los em boas condições.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas poderão permanecer com o equipamento em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua retirada, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, mediante as necessidades da pessoa atendida, que serão analisadas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD, juntamente com a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, poderão desenvolver, com instituições da sociedade civil organizada, campanhas de divulgação e estímulo à doação de produtos ortopédicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

